

**LEI ORDINÁRIA N.º 4.193, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Projeto de Lei n.º 039/2019, de autoria do vereador Dr. Gabriel Ferreira Lopes (Zé Gota) - PRB.

**“Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas no município, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.”**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do Art. 35, I, alínea “w”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam proibidas a inauguração e a entrega de obras publicas municipais:

- I - incompletas;
- II - sem condições de atender aos fins a que se destinam; ou
- III - impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se obras públicas municipais:

- I - incompletas aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;
- II - sem condições de atender aos fins a que se destinam aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e materiais necessários para prestar o serviço; e
- III - impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato aquelas para as quais haja impedimento legal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 19 de novembro de 2020.

  
João Rodrigues de Souza

Presidente da Câmara Municipal

  
Geralmino Alves Rodrigues Neto

1º Secretário